



PRN 3/2019
00035

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - PLEN (modificativa)

(Ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 – PRN 3/2019)

Dê-se ao art. 47, da resolução nº 1/2006, constante do art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 47

.....
II (revogado);

III (revogado);

IV (revogado);

V (revogado);

§ 1º Cada bancada estadual poderá apresentar até 15 (quinze) emendas de apropriação, **sendo que nas bancadas integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares caberá à representação do Senado Federal a iniciativa de apresentação de 3 (três) dessas emendas. (NR)**

I (revogado);

II (revogado);

§ 2º O investimento com duração superior a um exercício financeiro cuja dotação tenha sido autorizada a partir da aprovação de emenda de bancada estadual, uma vez iniciado e até sua conclusão, deverá ser, anualmente, objeto de nova emenda da respectiva bancada, salvo se: (NR)

I – constar do projeto de lei orçamentária; ou

II (revogado);

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra ou do empreendimento;

IV (revogado)

§ 3º

I – O Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade das emendas de menor valor apresentadas pela bancada estadual em número equivalente ao das obras ou empreendimentos que deixaram de ser contemplados; e

II – O Relator-Geral apresentará emendas que destinem recursos às obras ou empreendimentos não contemplados por emendas da bancada estadual.

§ 4º No momento da apresentação, cada bancada estadual identificará entre suas emendas as consideradas prioritárias, cuja metade do montante da garantia de execução a que se refere o § 12 do art. 166 da Constituição Federal será distribuída proporcionalmente, a cada Estado e o Distrito Federal, ao número de Deputados Federais e Senadores e a outra metade na proporção inversa do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, sendo que pelo menos 30% (trinta por cento) do total direcionados a programações que identifiquem de forma precisa o seu objeto, vedada, neste caso, a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mudança em nossa Carta Magna promovida pela EC nº 100/2019, promulgada em 26 de junho último, elevou à condição de execução obrigatória as programações incluídas por TODAS as emendas de iniciativa das bancadas estaduais até 0,8% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2019.



CD/19769.29607-85



CONGRESSO NACIONAL

Antes da referida alteração constitucional, a obrigatoriedade de execução das programações decorrente das bancadas de bancada vinha sendo tratada no âmbito das leis de diretrizes orçamentárias, que neste ano estabeleceu que, dentre as 15 a 20 emendas de apropriação a que as bancadas estaduais têm direito de apresentar, conforme o tamanho de suas respectivas representatividades de deputados e senadores, apenas 6 (seis) emendas poderiam ter suas programações caracterizadas como impositiva, distribuindo igualmente os recursos destas emendas entre as bancadas, mas a totalidade de recursos que as bancadas conseguiam levar aos seus estados sempre foi proporcional a sua representatividade, haja vista a aprovação das demais emendas de bancada não impositivas.

O tamanho das bancadas varia entre 11 parlamentares (8 deputados e 3 senadores) e 73 parlamentares (70 deputados e 3 senadores) e a limitação da impositividade a apenas 6 do conjunto de emendas a que têm direito de apresentar impõe a todas as bancadas a discussão das programações a serem atendidas por estas emendas.

Com a mudança para que todas as emendas de bancada estadual sejam consideradas impositivas, as bancadas com menor número de parlamentares, cuja representatividade é proporcional ao conjunto de eleitores que representam, terão o benefício de individualizar para cada parlamentar o benefício coletivo dessas emendas. São 174 parlamentares que estão distribuídos em 14 estados e o Distrito Federal, enquanto os demais 420 parlamentares dispersos em 12 estados terão diminuída sua representatividade na alocação de recursos para seus redutos eleitorais.

Nossa proposta é que a metade do valor consignado a essas emendas seja distribuída de forma proporcional ao tamanho das e a outra metade respeite a divisão proporcional pelo inverso do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de cada unidade da federação, de forma a direcionar mais recursos àquelas que necessitam de maior apoio para elevação do desenvolvimento social em seu território, sendo exigida a aplicação de 30% em programações estruturante nas unidades da federação.

A partir da previsão de uma RCL para 2019 em torno de R\$ 830 bilhões e a reserva destinada às emendas de bancada conforme a EC 100/2019, correspondente a 0,8% da RCL, apresentamos a seguir uma simulação dos valores por bancada.

UF	Rateio Igualitário (0,8% RCL)	Quantidade de Parlamentares			50% Proporcional Bancada e 50% 1/IDH			IDH	Pop.
		CD	SF	TOTAL	Proporcional à Bancada	50% 1/IDH	Total		
AC	245.925.926	8	3	11	61.481.481	130.064.123	191.545.605	0,663	869.265
AL	245.925.926	9	3	12	67.070.707	136.660.085	203.730.792	0,631	3.322.820
AM	245.925.926	8	3	11	61.481.481	127.941.415	189.422.896	0,674	4.080.611
AP	245.925.926	8	3	11	61.481.481	121.797.336	183.278.817	0,708	829.494
BA	245.925.926	39	3	42	234.747.475	130.655.324	365.402.798	0,660	14.812.617
CE	245.925.926	22	3	25	139.730.640	126.440.636	266.171.276	0,682	9.075.649
DF	245.925.926	8	3	11	61.481.481	104.651.109	166.132.590	0,824	2.974.703
ES	245.925.926	10	3	13	72.659.933	116.530.424	189.190.357	0,740	3.972.388
GO	245.925.926	17	3	20	111.784.512	117.323.148	229.107.660	0,735	6.921.161
MA	245.925.926	18	3	21	117.373.737	134.949.161	252.322.898	0,639	7.035.055
MG	245.925.926	53	3	56	312.996.633	117.965.135	430.961.768	0,731	21.040.662
MS	245.925.926	8	3	11	61.481.481	118.288.770	179.770.252	0,729	2.748.023
MT	245.925.926	8	3	11	61.481.481	118.941.398	180.422.880	0,725	3.441.998
PA	245.925.926	17	3	20	111.784.512	133.486.863	245.271.375	0,646	8.513.497
PB	245.925.926	12	3	15	83.838.384	131.052.452	214.890.836	0,658	3.996.496
PE	245.925.926	25	3	28	156.498.316	128.131.521	284.629.838	0,673	9.496.294
PI	245.925.926	10	3	13	72.659.933	133.486.863	206.146.796	0,646	3.264.531
PR	245.925.926	30	3	33	184.444.444	115.130.192	299.574.636	0,749	11.348.937
RJ	245.925.926	46	3	49	273.872.054	113.314.735	387.186.789	0,761	17.159.960
RN	245.925.926	8	3	11	61.481.481	126.070.926	187.552.408	0,684	3.479.010
RO	245.925.926	8	3	11	61.481.481	124.974.657	186.456.139	0,690	1.757.589



CONGRESSO NACIONAL

UF	Rateio Iguatário (0,8% RCL)	Quantidade de Parlamentares			50% Proporcional Bancada e 50% 1/IDH			IDH	Pop.
		CD	SF	TOTAL	Proporcional à Bancada	50% 1/IDH	Total		
RR	245.925.926	8	3	11	61.481.481	121.969.609	183.451.091	0,707	576.568
RS	245.925.926	31	3	34	190.033.670	115.593.182	305.626.852	0,746	11.329.605
SC	245.925.926	16	3	19	106.195.286	111.411.516	217.606.803	0,774	7.075.494
SE	245.925.926	8	3	11	61.481.481	129.672.953	191.154.434	0,665	2.278.308
SP	245.925.926	70	3	73	408.013.468	110.130.924	518.144.392	0,783	45.538.936
TO	245.925.926	8	3	11	61.481.481	123.365.542	184.847.023	0,699	1.555.229
TOTAL	6.640.000.000	513	81	594	3.320.000.000	3.320.000.000	6.640.000.000		208.494.900

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

DOMINGOS SÁVIO
Deputado Federal – PSDB/MG

CD/19769.29607-85